



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **03474/11**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Ailson Pereira dos Santos

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais do servidor Ailson Pereira dos Santos, Assessor Administrativo III, matrícula nº 13.093-4, lavrada com base no artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 1467/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria por idade com proventos proporcionais do servidor Ailson Pereira dos Santos, Assessor Administrativo III, matrícula nº 13.093-4, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal**. O servidor, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI, pela reformulação dos cálculos proventuais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial